

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO MARANHÃO – SINTEMA.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

CANTILHARLA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

MICROFILME n° 63413

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Maranhão – SINTEMA, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, fundado em 30 de agosto de 1989, com sede e foro na Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores em instituições educacionais públicas federais, abrangidos pela lei 11.091/2005, ou pela legislação que a substituir existentes na base territorial do Estado do Maranhão, tendo como princípios básicos a democracia, a autonomia e liberdade sindical.

Art. 2º - São deveres e prerrogativas do SINTEMA:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridade e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa dos direitos e/ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- b) celebrar Convênios, Acordos ou Contrato Coletivo;
- c) manter relações com os demais Sindicatos e Associações de categorias profissionais para caracterização de solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;
- d) promover Congressos, Seminários, Assembléias e outros eventos para manter o nível de organização e engajamento da categoria, como também participar de eventos intersindical e outros fóruns, através de representantes eleitos ou indicados pela categoria ou pela Diretoria;
- e) instituir Regimento Interno a fim de regulamentar as ações internas da entidade e as relações trabalhistas com os seus funcionários;
- f) estabelecer contribuições a todos aqueles associados que participam da categoria representada, visando garantir a sua independência e autonomia;
- g) eleger nas unidades administrativas (Centros de Estudos, Pró-Reitorias, Hospitais Universitários, Campi e Outros), delegados sindicais para atuarem junto à base e desta junto ao Direção do Sindicato;
- h) filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de âmbito nacional ou internacional, desde que aprovado pelo Congresso;
- i) promover e incentivar o aprimoramento cultural, inter-cultural e profissional do conjunto dos trabalhadores da base, através da sua Escola de Formação e outros;
- j) implementar a formação política e sindical de novas lideranças na categoria;
- k) estimular a organização da categoria nos locais e setores de trabalho;
- l) colaborar e defender a solidariedade entres os povos, para concretização da paz e desenvolvimento social em todo o mundo;
- m) lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos humanos dos homens e mulheres e, pelo fim de toda e qualquer forma de discriminação, exploração e opressão;
- n) defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pela convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- o) avançar na unidade da classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizativa.

Art. 3º - A todo indivíduo que tenha atividade profissional em instituições públicas federais, regidos pela Lei nº 11091/2005, ou pela legislação que a substituir ou percebam remuneração provenientes do orçamento da IFES, é garantido o direito de ser admitido como sócio do SINTEMA.

§ 1º - O dispositivo deste artigo também aplica-se aos trabalhadores em educação de terceiro grau aposentados, aos pensionistas e os em disponibilidade, bem como aos trabalhadores das Fundações a ela vinculados, da EBSEH e aos terceirizados, tais como vigilância, limpeza e outros, para a desfiliação o sócio deverá ir a sede do sindicato, preencher um requerimento solicitando a sua desfiliação.

§ 2º Os Sócios não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 4º - São Direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado em eleições de organismos e representações do SINTEMA;
- b) participar das atividades do SINTEMA, de acordo com as definições deste Estatuto;
- c) apresentar aos organismos do Sindicato, propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza, que demandem providências daqueles organismos;
- d) recorrer das decisões dos organismos internos do Sindicato a instâncias superiores da Entidade;
- e) gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo SINTEMA;
- f) participar com direito a voz e voto nos Congressos e outros eventos similares promovidos pelos organismos do Sindicato, se eleitos pela categoria em Assembléia Geral, indicados pela direção ou reunião específica de sua unidade administrativa, de acordo com o caso;
- g) requerer da diretoria do Sindicato a convocação de assembléia geral mediante apresentação de abaixo-assinado com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quitas e em condições de votar;
- h) recorrer a todas as instâncias da entidade solicitando qualquer medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e a postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- i) utilizar as dependências da entidade para as atividades previstas neste Estatuto;
- j) Ter acesso à prestação de contas do Sindicato na forma definida neste Estatuto.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) observar o presente Estatuto;
- b) pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela Assembléia Geral do SINTEMA;
- c) exigir o cumprimento das prerrogativas e determinações deste Estatuto e o cumprimento das deliberações dos organismos do SINTEMA;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do SINTEMA, cuidando de sua correta aplicação;
- e) comparecer a todas as assembléias e reuniões de órgãos e instâncias do Sindicato;

§ 1º - Contribuir financeiramente com o percentual a ser definido em Assembléia Geral, em todas as ações judiciais individuais e coletivas encaminhadas e ganha pelo SINTEMA;

§ 2º - Pagar as contribuições atrasadas, que mesmo involuntariamente deixarem de ser descontadas em consignação, podendo ser feito via bancária.

Art. 6º - Os associados estão sujeitos às penalidades de repreensão, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato, mantido o direito ao contraditório e amplo direito de defesa.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pela diretoria do SINTEMA que julgando necessário, designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido, devendo o resultado ser encaminhado à direção que poderá aplicar as penalidades ou encaminhar à Assembléia Geral, sempre cabendo recurso à instância superior.

CAPÍTULO III **Da Organização do SINTEMA**

Art. 7º O SINTEMA é constituído pelos seguintes organismos:

- a) - Congresso Estadual;
- b) - Assembléia Geral;
- c) - Diretoria;
- d) - Conselho de Representantes e
- e) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Do Congresso Estadual**

Art. 8º - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEMA, é constituída pela diretoria e por delegados que poderão ser eleitos nas unidades administrativas das IFES a que pertençam, de acordo com o Regimento do Congresso.

Art. 9º - O Congresso Estadual deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada na abertura do Congresso e constará do Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto e, elegerá uma Comissão que irá auxiliar na organização e encaminhamentos necessários ao êxito do evento.

Art. 10º - Ao Congresso Estadual Compete

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação econômica e social do Estado e do País;
- b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) definir a carta de princípios da entidade e altera-la sempre que se fizer necessário;
- d) estabelecer diretrizes pra a consecução dos objetivos previstos no art. 2º do Estatuto;
- e) definir metas para o trabalho sindical;
- f) deliberar sobre o Plano de Lutas para um período determinado;
- g) definir pelas modificações no presente Estatuto, quando este ponto constar da pauta de convocação do Congresso;
- h) deliberar sobre a criação ou dissolução de organismos do SINTEMA,
- i) decidir pela dissolução do SINTEMA, de acordo com o que regulamenta este Estatuto e quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;



Art. 11º - O Congresso Estadual reunir-se-á no mínimo uma vez em cada gestão, ordinariamente por convocação da Diretoria do SINTEMA, podendo no intervalo entre um congresso e outro, realizar Plenária para atualização do Plano de Lutas.

§ 1º - No caso de Convocação ordinária, esta deve se dar com uma antecedência mínima de 02 (dois) meses.

§ 2º - No caso de convocação extraordinária, esta deve se dar com uma antecedência mínima de 01 (um) mês e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado

§ 3º - O Congresso Estadual será aberto com no mínimo, com metade mais um dos delegados inscritos.

Art. 12 - A convocação do Congresso ordinário ou extraordinário dever ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais e publicação de convocação em jornal de grande circulação na base sindical.

Art. 13 - Compete ao Congresso Ordinário da Categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País, definir a linha de ação do Sindicato, bem como, as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) Apreciar e votar todas as propostas de alterações Estatutárias apresentadas, inclusive no tocante à administração do Sindicato;
- d) Definir a carta de princípios da entidade e/ou alterá-la sempre que se fizer necessário;

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral a categoria:

- a) - discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, sejam em data-base ou fora delas;
- b) - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) - apreciar e votar os atos e decisões tomados pela Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais;
- eleger delegados da entidade para congressos da categoria, intersindicais, profissionais que a categoria decida participar;
- d) - julgar todos os atos e pedidos de punição dos associados, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados sindicais, bem como dos recursos a ela dirigidos;

Art. 16 - As Assembleias poderão ter o caráter ordinário e extraordinário:

§ 1º - As Assembléias ordinárias ocorrerão no mínimo 02(duas) vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembléia ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constante da ordem do dia, por decisão de 50%(cinquenta) mais 01(um) dos presentes;

§ 3º - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes;

Art. 17 - O quorum da Assembléia Geral pra pronunciamento sobre relações ou dissídio do trabalho, acordo coletivo, greve ou suspensão de greve, será de:

- a) - em primeira convocação, com 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos sócios quites presentes;

Assu

b) - em segunda convocação, com qualquer número dos sócios quites presentes;

Art. 18 - As Assembleias Gerais que implique em alienação de bens móveis e imóveis será processada de acordo com este Estatuto regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 19 - São Consideradas Ordinárias, as Assembléias de apreciação do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, Assembléia de Negociação Coletiva de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Assembléia Geral Eleitoral da Diretoria, Eleição de Delegados para Plenárias da Federação e Central Sindical, as demais serão consideradas Assembléias Extraordinárias.

§ 1º - Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente, de conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 20 - O SINTEMA promoverá a eleição dos delegados sindicais nas unidades administrativas (Centros de Ensino, Pró-Reitorias, Hospitais Universitários, Campi e outros) das IFES, que atuarão como representantes da base junto a Direção da Entidade.

§ 1º - Os delegados sindicais reunir-se-ão em caráter consultivo quando convocados pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - A convocação dos delegados sindicais deverá ser feita através de correspondência dirigida a cada delegado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A reunião dos delegados sindicais deverá ser iniciada em primeira convocação com no mínimo metade mais um dos seus membros e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 21- Compete aos delegados sindicais:

- a) - transmitir à Diretoria as demandas e reivindicações dos servidores de cada unidade administrativa;
- b) - debater e encaminhar as resoluções do Congresso da categoria, as Assembléias e da Diretoria do SINTEMA;
- c) - Colaborar para o êxito das promoções e eventos promovidos pelo SINTEMA;
- d) - colaborar com o processo eletivo da Diretoria do SINTEMA e dos delegados ao Congresso da categoria;
- e) - colaborar com a campanha de filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTEMA.

Art. 22 - As eleições dos delegados sindicais serão realizadas 06(seis) meses após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTEMA e, serão coordenados por esta Diretoria.

§ 1º - O mandato dos delegados sindicais será de dois anos permitida reeleição.

§ 2º - Votarão para escolha dos delegados sindicais todos os sócios ativos em pleno gozo dos seus direitos, lotados nas respectivas unidades administrativas.

§ 3º - Os candidatos à delegados deverão habilitar-se junto a Diretoria, no prazo definido na convocação interna a ser divulgada pelo Sindicato.

Art. 23 - A mudança de local de trabalho do delegado sindical, quando solicitada pelo mesmo, ensejara a indicação de um substituto para aquela unidade administrativa, independente da época em que ocorrer.



§ Único – O mandato deste novo delegado sindical será o do tempo necessário para completar o mandato interrompido.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 63413

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA DO SINDICATO**

Art. 24 - A diretoria é o órgão executivo e de deliberação quotidiana do SINTEMA.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria :

- a) – representar o SINTEMA e defender os interesses dos sócios, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e às direções das instituições;
- b) – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTEMA;
- c) Representar o SINTEMA nas negociações e dissídios coletivos;
- d) – gerir o patrimônio e as finanças do SINTEMA, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações de organismos superiores do Sindicato;
- e) – elaborar relatório financeiro, prestação de contas e previsão orçamentária anual, que depois de apreciados pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- f) – indicar à Assembléia Geral proposta de sanções aos sócios do SINTEMA garantindo a ampla defesa;
- g) – convocar os Congressos Estaduais ordinários ou extraordinários do SINTEMA. No caso de convocação do Congresso extraordinário, esta deverá ser aprovada por 2/3(dois terços) do total de membros efetivos da Diretoria;
- h) Convocar reuniões de delegados sindicais na forma definida neste Estatuto;
- i) – organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- j) – dar posse à Diretoria eleita para mandato consecutivo;
- k) – assinar, quando necessário contrato coletivo de trabalho, acordos e convenções com as direções das instituições, ou agente governamental de todas as esferas de poder ou nas bases específicas;.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 27 – A Diretoria é composta por vinte dois (22) cargos efetivos a saber.

- I – Presidente
- II - Vice –Presidente
- III - Secretário(a) Geral e adjunto(a)
- IV – Secretário(a) de Adm. e Finanças e Adjunto(a)
- V - Secretária(o) da Mulher, Diversidade e Adjunto(a)
- VI - Secretário(a) de Imprensa e Divulgação e Adjunto(a)
- VII - Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas e Adjunto(a)
- VIII Secretário(a) de Formação Política e Sindical e Adjunto(a)
- IX Secretário(a) de Estudos Sócio-Ecômicos e Adjunto(a)
- X - Secretário(a) de Políticas Sociais e Adjunto(a)
- XI- Secretário(a) de Cultura e Esporte e Lazer e Adjunto(a)
- XII Secretário(a) de Aposentados e Pensionistas e Adjunto(a)

§ 1º - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos ou grupos de trabalho na entidade, para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse da categoria.

Art. 28 – A Diretoria se reunirá ordinariamente 02(duas) vezes por mês, convocada pelo Presidente num prazo mínimo de 03 (três) dias, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou metade mais 01(um) de seus membros efetivos, devendo nesse caso com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



Art. 29 - São atribuições do Presidente (a) do Sindicato

- a) - representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar poderes;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos Delegados Sindicais, as Assembléias Gerais e proceder a abertura do Congresso Estadual e da Assembléia de Prestação de Contas;
- c) - assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d) - apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;
- e) - convocar e participar de reuniões de qualquer órgão da Diretoria ou Secretarias, salvo do Conselho Fiscal;
- f) - participar e orientar a ação dos órgãos da Diretoria integrando-os à linha de ação definidas, em todas as suas instâncias;
- g) Orientar e pugnar a aplicação do plano anual de ação sindical;
- h) Assinar contratos, convênios ou qualquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos e prestações, desde que aprovados pela diretoria;
- i) Alienar, após decisão da Assembléia, bem móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- j) - admitir e demitir funcionários da entidade, após a discussão e decisão da diretoria do Sindicato;
- k)- solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente (a) Compete:

- a) - colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) - dirigir o processo de mobilização, eleição e coordenação dos delegados sindicais;

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume a vaga.

§ 2ª - No caso vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá a vaga o Secretário Geral, cuja vaga será preenchida obedecendo-se a ordem da suplência.

Art. 31 - Ao Secretario (a) Geral Compete:

- implementar a Secretaria Geral;
- a) - coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os à linha de ação definida pela Diretoria,
- b) - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- c) - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das Secretarias e setores do Sindicato;
- d) - elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- e) - outras responsabilidades definidas no Regimento Interno do SINTEMA.

Art. 32 - Compete ao Secretário (a) de Administração e Finanças:

- a) implementar a Secretaria de Administração e Finanças;
- b) - zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) - ter sob seu controle e responsabilidade os setores de Patrimônio, Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- d) - propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria e submetido à Assembléia Geral;

- e) – elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando inclusive a relação investimento-custo-produção de cada setor da Entidade e apresenta-los a Direção Executiva; MICROFILME n° 63413
- f) – elaborar o balanço Financeiro e Patrimonial Anual que será submetido a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- g) – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, e outros título e papéis de crédito;
- h) – ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, e convênios atinentes à sua pasta e adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recolhimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

§ único - O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- I) – orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Direção;
- II) – a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 33 – A Secretaria da Mulher e Diversidade compete:

- a) elaborar estudos sobre as atividades produtivas das mulheres na instituição;
- b) desenvolver atividades que busquem a organização das mulheres nas instituições e organiza-las nos locais de trabalho;
- c) fazer levantamento sobre os principais problemas encontrados pelas mulheres no trabalho produtivo, na categoria do Servidores Públicos Federais no Maranhão;
- d) combater todas as formas de discriminação, assédio moral e sexual e exploração de gênero;
- e) lutar pela emancipação política das mulheres;
- f) assumir funções de comando, no âmbito das instituições e na sociedade em geral;
- g) traçar políticas conjuntas com os homens na construção de um projeto avançado e transformador para a sociedade que valorize o ser humano.
- h) Integrar-se a outras lutas e movimentos sociais, buscando interagir na busca em defesa dos direitos humanos.

Art.34 – Ao Secretário (a) de Imprensa e Comunicação compete:

- a) implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- d) ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade;
- e) zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade
- f) – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

Art. 35 – Ao Secretário (a) de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas compete:

- a) - implementar o setor jurídico do Sindicato;
- b) - ter sob seu controle e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- c) - preparar material para subsidiar negociações e convenções coletivas;
- d) - acompanhar acordos coletivos, dissídios coletivos e contratos coletivos e ações trabalhistas,
- e) - elaborar estudos, pareceres pesquisas e documentação da área trabalhistas enfocando assuntos como saúde e segurança do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, direitos constitucionais, assédio moral e sexual, contra ações discriminatórias e repressivas.



- f) - representar o sindicato, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;

MICROFILME n° 63413

Art. 36 - Ao Secretário (a) de Formação Política e Sindical compete;

- a) - coordenar, elaborar e desenvolver a política geral de organização e formação da categoria, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) - coordenar e sistematizar o conjunto de experiências e atividades de formação desenvolvida na categoria;
- c) - documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da categoria e do país e, todos os fatos relacionados ao Sindicato, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- d) - estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política de formação em âmbito nacional;
- e) - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área de atuação;
- f) - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas da educação sindical, como cursos, seminários, encontros;
- h) - proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sindicato na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;
- i) - implementar coordenação de formação política e sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise política, estudos sobre a história e experiência do movimento operário, pesquisas e documentação, socializando s informações disponíveis;
- j) - elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados às questões de política sindical e encaminhá-los às instâncias do Sindicato

Art. 37 - A Secretário (a) de Estudos Sócio-Econômicos, compete:

- a) - implementar a Coordenação de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis por análise econômica, preparação para negociação coletiva, estudos técnicos, estudos sobre as condições de via e saúde do trabalhador, pesquisa de documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) - proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sindicato na discussão de linha de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação dessa coordenação;
- c) - promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análise conjuntura;
- d) - coletar, sintetizar e processar dados de interesse do Sindicato, elaborando análises sobre as empresas, instituições e segmentos do setor e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- e) - subsidiar e assessorar as negociação coletivas.

Art. 38 - A Secretaria de Políticas Sociais, compete:

- a) - contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais com vistas a garantir a intervenção do Sindicato nas questões de educação, saúde, previdência social, habitação, solo urbano, alimentação, meio ambiente, ecologia, comunicação, transporte, direitos humanos, políticas compensatórias e afirmativas e de gênero nos movimentos sociais em geral;
- b) - estabelecer e coordenar a relação do sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil dentro dos princípios definidos neste Estatuto

Art. 39 – A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

- a) - elaborar e coordenar a política de cultura, esporte e lazer do Sindicato;
- b) - planejar e coordenar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer que visem a integração da categoria nos movimentos sociais e preservação das manifestações culturais do nosso povo;
- c) implementar a biblioteca do Sindicato e o acervo cultural.

Art.40 – A Secretaria de Aposentados, e Pensionistas compete:

- a) – elaborar e coordenar estudos sobre a qualidade de vida dos Aposentados, Aposentados e Pensionistas;
- b) – elaborar estudos sobre a legislação previdenciária e defender a manutenção dos mesmos na folha de pagamento dos órgãos originários;
- c) – promoção de seminários, encontros, atividades lúdicas e de criatividade, visando manter a sociabilidade dos aposentados,
- d) – engajar-se junto com outras entidades na defesa dos direitos dos Aposentados, Aposentando e Pensionistas.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos no mesmo escrutínio da Diretoria e com mandato de 04(quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com a diretoria do SINTEMA;

§ 2º - é vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com o de Direção do SINTEMA.

Art. 42 – São atribuições do Conselho Fiscal :

- a) – fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTEMA;
- b) - dar pareceres sobre o relatório financeiro e apresentação anual das contas Diretoria a ser submetida a Assembléia Geral;
- c) - requerer a qualquer momento, vistoria sobre os livros ou sistemas informatizado do SINTEMA, tomando providências necessárias para correção de procedimentos;
- d) – presidir a Assembléia de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 43 - Constituem-se patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza legal;
- c) As doações e os legados.

Art.44 - São receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais pagas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional ou cláusulas inseridas em Convenção Coletiva, Contrato Coletivo e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de convênios ou contratos;
- c) as multas decorrentes de não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) outras rendas de qualquer natureza legal.
- e) : O SINTEMA poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação de ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.



Art. 45 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as instituições da base do Sindicato. *CANTUÁRIA DE AZEVEDO*

§ 1º - As mensalidades descontadas em folha de pagamento dos associados serão depositadas pelas instituições em conta da entidade mediante as guias próprias para esta finalidade. *Revista Civil do Poder Judiciário*

CAPÍTULO IX

Da Perda do Mandato

Art. 46 - Qualquer membro da Diretoria e demais órgãos do SINTEMA poderá ser destituído pela Assembléia Geral, desde que tenha sido comprovado através de Comissão de Ética, atos ilícitos ou o não cumprimento deste Estatuto. Este ponto deve constar na pauta de convocação da Assembléia Geral, assegurando o contraditório e a ampla defesa do acusado.

§ Único - Em caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria a Assembléia Geral deverá nomear uma Comissão Provisória para organizar eleições num prazo máximo de 90(noventa) dias.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CRITÉRIOS, PRAZOS, IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 47 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade será realizado em escrutínio secreto, universal, com a participação de todos os sócios em dias com suas obrigações sociais e será convocada pelo(a) Presidente(a) com 120(cento e vinte) dias de antecedência máxima e mínima de 60 dias antes de encerrar o mandato da gestão,

§ 1º - Cópia do edital publicado na imprensa local será afixado na sede da entidade e nos principais locais de trabalho, devendo constar data, local, hora de início e termino da votação, data e horário da segunda votação em caso de empate entre as chapas, devendo o quorum ser de maioria simples dos votantes;

§ 2º - Deverá constar o número de urnas itinerantes, data, horário da segunda votação caso não seja atingido o quorum na primeira, ou no caso de empate entre as chapas mais votada.

Art.48 - para obter o registro de chapa concorrente à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, serão observados os seguintes critérios:

- a) o associado que queira candidatar-se terá que estar inscrito no quadro social da entidade, pelo menos doze (12) meses antes, comprovado pelo folha de consignação ;
- b) o pedido de registro de chapa será instruído por requerimento em 2(duas) vias, acompanhado da chapa completa, com nomes, local de trabalho e comprovação de adimplência junto à entidade através de folha de consignação ou contra-cheque;
- c) só serão aceitos os pedidos de registros de chapas cuja composição todos os sócios estejam em dia com suas obrigações sociais na tesouraria;
- d) nenhum sócio poderá concorrer a mais de um cargo da Diretoria, e em mais de uma chapa;
- e) as chapas serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação.

§ único - A diretoria não poderá conceder aos associados qualquer tipo de anistia, a não ser por decisão da Assembléia Geral, cuja decisão não poderá beneficiar concorrentes a cargos eletivos da diretoria.

Art. 49- O processo eleitoral da entidade ocorrerá obedecendo o seguinte:

- a) No prazo de sete dias após a convocação das eleições, Assembléia Geral elegerá uma Comissão Eleitoral formada por 03(três) membros titulares e dois suplentes, não concorrentes a cargos e sem vinculo de parentesco entre si ou com os candidatos, que fará todos os procedimentos inerentes à realização do pleito.



- § 1º** - Associados de outras entidades poderão participar da Comissão Eleitoral.
- b) São considerados sócios em condições de voto aqueles trabalhadores que na data das eleições estejam inscritos no quadro social há mais de 60 (sessenta) dias comprovado pela relação de consignação.
- c) encerrados os prazos de admissão e quitação, a secretária geral expedirá relação com nomes dos sócios habilitados a votar e serem votados no prazo de 48 horas, tendo os candidatos direito a uma cópia da relação;
- d) em caso da chapa apresentar qualquer irregularidade, o presidente da Comissão Eleitoral notificará a chapa que terá um prazo de (48)quarenta e oito horas para corrigir as irregularidades, caso isso não ocorra será dado como indeferido o seu pedido de registro de chapa;
- e) o associado que mesmo estando quites, seu nome não constar da relação de votantes e, que apresentar à mesa receptora de votos o seu comprovante de pagamento e identidade poderá votar.
- f) as chapas concorrentes poderão apresentar até dois fiscais para cada urna. Podendo os mesmos trabalharem em forma de revezamento;

Art. 50 – A impugnação só poderá ser feitas pelo cabeça de chapa, e só poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas nas normas, com base nas disposições estatutárias, será formulada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, para julgamento, contadas a partir do recebimento.

§ 1º - Em caso de recurso o mesmo deverá ser apreciado, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento.

Art.51– As cédulas eleitorais serão padronizadas e terão cor única, constarão o nome, o número da chapa e os nomes dos cabeças de cada chapa inscrita.

Art. 52– Para recepção dos votos, o Sindicato implementará seções eleitorais com mesas receptoras suficientes para o bom andamento dos trabalhos, devendo em cada uma estar presente um(a) Presidente(a), um(a) Secretário(a), e fiscais indicados pelas chapas.

§ único - – No caso de uso de urnas eletrônicas deverão ser obedecidos os procedimentos indicados pelo Tribunal Regional Eleitoral

Art. 53 – O Associado deverá identificar-se perante a mesa receptora através da carteira de sócio ou outro documento de identidade, com fotografia, assinando a folha de votação, recebendo a cédula de votação rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

§ único - O voto é extensivo aos aposentados, pensionistas, os contratados que sejam remunerados através de verbas orçamentária da instituição, e aqueles que estejam em disponibilidade, em dias com suas obrigações sociais.

Art. 54– Encerrado o horário previsto para o término da votação e, ainda havendo eleitores presentes para votar, o Presidente da Mesa os convidará em voz alta a entregar-lhe os documentos de identificação para que lhes seja assegurado o voto.

Art. 55- A apuração será logo após o encerramento da votação, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 56- Encerrados os trabalhos, o presidente da Comissão eleitoral fará a lavratura da Ata na qual ficarão consignados todos os atos e resultados da votação, apuração e todas as ocorrências do pleito.

Art.57 – A posse dar-se-á ao final da gestão da diretoria atual.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58 – O SINTEMA integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria, devendo filiar-se à Federação do seu grupo e A Central Sindical Nacional mediante aprovação em Congresso da categoria.

Assinatura

Art. 59 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e dos princípios democráticos.

Art. 60 - A dissolução do sindicato somente se dará por decisão dos seus associados e por deliberação do Congresso Estadual para esse fim especialmente convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas, será transferido para a Entidade Sindical que vier a sucedê-lo e, na falta desta, à Federação ou Confederação da respectiva categoria.

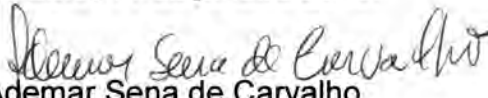
Art. 61 – O mandato a que se refere o art. 26 passará a vigorar imediatamente após decisão do Congresso.

Art. 62 – A nomenclatura dos cargos objeto do artigo 27 passarão a vigorar a partir da próxima gestão.

Art. 63- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral da categoria, caso seja necessário.

Art. 64- O presente estatuto aprovado em Assembléia Geral alterado no VI Congresso Estadual, entrará em vigor para fins de direito a partir dessa data, podendo ser reformulado a qualquer tempo por deliberação do Congresso do SINTEMA, desde que conste na pauta.,

São Luís, 11 de janeiro 2019.


Ademar Sena de Carvalho
Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME n° 63413

Poder Judiciário TJMA. Selo: AVEHBA029926WX3C1CK4RVDQ9Q56, Data/Hora:
10/10/2019 12:53:01, Ato: 15.9.2, Parte(s): SINTEMA, Total: R\$ 312,80,
Emolumentos: R\$ 303,60, FERC: R\$ 9,20. Consulte a validade deste selo em
<https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA, S4-CENTRO FONES (95)3211-7002
98748-4479 - Email: contato@cantuarriadepessoa.com.br
O presente documento encontra-se **AVERBADO** na
Reg. n° **6733** deste cartório, e
registrada em microfilme n° **63413**
São Luís, 10 OUT. 2019

Poder Judiciário TJMA. Selo: AVEHBA029926YCNLU622SA3UJF0R86, Data/Hora:
10/10/2019 12:52:17, Ato: 15.9.1, Parte(s): SINTEMA, Total: R\$ 64,80, Emolumentos:
R\$ 62,90, FERC: R\$ 1,90. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Gestor
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Mário Italo Viondele Cássio
Glenda Neuzen dos Anjos Salgado
Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE REGISTRAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo: PRENO1029926A2GFNRKV2ZRRDG11, Data/Hora:
10/10/2019 12:50:56, Ato: 15.1, Parte(s): SINTEMA, Total: R\$ 27,00, Emolumentos:
R\$ 26,20, FERC: R\$ 0,80. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



